



# Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI. Nº 1232, DE 29 DE JULHO DE 1.999.

“Autoriza o Município de São João do Paraíso - MG, através do Prefeito Municipal a realizar contratação de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, da Constituição Federal e art. 40 da Lei 1.135, de 20 de novembro de 1.995 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São João do Paraíso - MG, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de São João do Paraíso - MG, através do Prefeito Municipal autorizado a realizar contratação para atendimento a necessidade temporária e de excepcional de interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º - O contrato de que cogita o artigo anterior, tem natureza administrativa e terá a duração máxima de 01 ( um ) ano.

Art. 3º - Para atender a necessidade temporária ou de excepcional interesse público poderá ser efetivada a contratação de pessoal por tempo determinado, limitando as seguintes situações:

I - Combater surtos edemicos e epidêmicos;

II - Atender situações declaradas de calamidade pública;

III - Prejuízo ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;

IV - Necessidade de pessoal, em decorrência de demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas necessidades de prestação de serviços essenciais, estando em tramitação processo para realização de concurso público;

VI - Frente de trabalho;

VII - Licenças maternidades e para tratamento de saúde para os cargos da Educação constantes dos respectivos quadro de funcionários.

PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08

Trabalhando para melhorar a vida das pessoas.

eb1  
13.08.99  
M. Freitas



# Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O Regime Jurídico dos servidores contratados com base nesta lei, será o estatutário e obedecerá a Lei do Regime Jurídico Único e o Estatuto dos Servidores do Município.

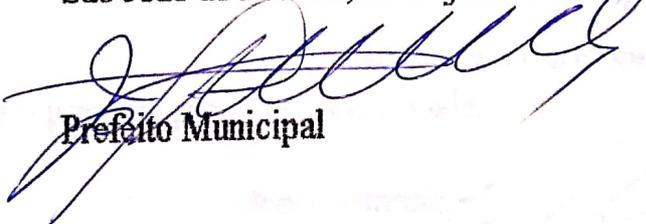
Art. 5º - O contrato deverá ser numerado cronologicamente, contendo indicativa do fundamento legal da contratação, o prazo de duração e a natureza do vínculo e publicado.

Art. 6º - A remuneração para os serviços prestados será equivalente ao cargo na tabela de vencimento do quadro de funcionários.

Art. 7º As atribuições do cargo contratado também serão aquelas constantes e definidas no estatuto dos servidores do município.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Paraíso, 29 de julho de 1.999

  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

EXM<sup>o</sup>.

SR. PRESIDENTE E VEREADORES

Esta lei se justifica pelo fato de que, mesmo havendo o município realizado concurso público, tivemos várias áreas em que o número de vagas existentes não foram preenchidas, a exemplo de Auxiliar de Enfermagem, professores etc.

Considerando que o município encontra dificuldades para realizar novo concurso público imediatamente para preenchimento dos vagas existentes, e que os serviços essenciais poderão ficarem comprometidos, a contratação temporária torna-se o único meio para resolver o problema da administração.

Assim espera a compreensão dos eméritos edis, no sentido de que o presente projeto seja aprovado.

Atenciosamente,

  
José Pedro da Silva Filho